



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 45, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Altera o [Ato GP nº 16, de 10 de março de 2021](#), que redefine o Programa de Assistência Farmacêutica, e o [Ato GP nº 49, de 24 de setembro de 2021](#), que redefine o Programa de Auxílio Farmacêutico aos(às) Inativos(as), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as últimas alterações promovidas na [Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#) que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos termos e condições do Programa de Auxílio Farmacêutico aos(às) Inativos(as), bem como do Programa de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP nº 16, de 10 de março de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Ao requerimento de inclusão deverá ser anexado o relatório médico circunstanciado, com registro de acesso restrito, emitido no período máximo de 6 (seis) meses, contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico especificado por extenso, relação de medicamentos e quantidades mensais a serem utilizadas.

....." (NR)

"Art. 5º Regularmente inscrito no Programa, o(a) beneficiário(a) apresentará nota ou cupom fiscal, sem rasuras, dos gastos efetuados com os medicamentos, discriminados nominal e quantitativamente.

§ 1º Serão observadas as seguintes disposições em relação à apresentação dos comprovantes referidos no *caput* deste artigo:

I - os comprovantes apresentados entre os dias 1º (primeiro) e o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês (exceto dezembro) serão reembolsados no mês subsequente ao protocolo de requerimento;

II - os comprovantes apresentados entre o 26º (vigésimo sexto) e o último dia de cada mês (exceto dezembro) serão reembolsados até o segundo mês subsequente ao protocolo de requerimento;

III - no mês de dezembro, os comprovantes deverão ser apresentados até o 15º (décimo quinto) dia.

....." (NR)

Art. 2º O [Ato GP nº 49, de 24 de setembro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 1º O requerimento de inclusão deverá estar acompanhado de formulário médico, disponível na intranet, ou relatório médico circunstanciado, emitido no período máximo de 6 (seis) meses, contendo a Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico especificado por extenso, a relação de medicamentos e as quantidades mensais a serem utilizadas.

....." (NR)

"Art. 7º Regularmente inscrito no Programa, o(a) beneficiário(a) apresentará à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, via PROAD, nota fiscal, nota fiscal eletrônica (NF-e) ou cupom fiscal, sem rasuras, dos gastos efetuados com os medicamentos de uso contínuo, discriminados nominal e quantitativamente, bem como a data da compra dos respectivos medicamentos.

§ 1º Serão observadas as seguintes disposições em relação à apresentação dos comprovantes referidos no *caput* deste artigo:

I - os comprovantes apresentados entre o 1º (primeiro) e o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês (exceto dezembro) serão reembolsados no mês subsequente ao protocolo de requerimento;

II - os comprovantes apresentados entre o 26º (vigésimo sexto) e o último dia de cada mês (exceto dezembro) serão reembolsados até o segundo mês subsequente ao protocolo de requerimento;

III - no mês de dezembro, os comprovantes deverão ser apresentados até o 15º (décimo quinto) dia.

.....

§ 4º A quantidade de medicamento superior à necessária para 3 (três) meses de utilização não será reembolsada.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 8º do [Ato GP nº 49, de 24 de setembro de 2021](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.